**PROJETO DE LEI Nº 256/2013**

Cria norma para melhor identificação de motociclistas e usuários de motocicletas e dá outras providências.

**Art. 1º –** Todo proprietário de motocicleta de Manaus deve fazer constar, em local visível de seu capacete e do capacete de seu carona ou passageiro, o número da placa da sua motocicleta.

**Art. 2º –** O número da placa da motocicleta nos capacetes do motociclista e do carona ou passageiro passa a ser considerado item de segurança, acarretando ao infrator as penalizações cabíveis pelo não cumprimento da norma.

**Art. 3º –** Os proprietários de motocicletas têm o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início da vigência desta lei, para cumprir a norma aqui estabelecida.

**Art. 4º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de junho de 2013

Vereador **Joãozinho Miranda** – PTN
2º Vice-Presidente – CMM

**Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP 69027-020**
**Email: joãozinho.miranda@cmm.am.gov.br**
**Fones: (92) 3303-2818 / 3303-2819**

## JUSTIFICATIVA

A motocicleta, por seu tamanho, características e dirigibilidade, é um meio de transporte mais econômico, rápido e ágil. É, ainda, por seu custo, um bem mais acessível, especialmente por Manaus ser o maior polo produtor desse tipo de veículo do País, com mais de uma dezena de fábricas instaladas no Distrito Industrial, entre as quais gigantes mundiais do setor como Honda e Yamaha.

Por outro lado, o estrangulamento do sistema viário da capital amazonense e o volume desproporcional de veículos de quatro ou mais rodas, que tornam caótico o trânsito da cidade, funcionam como mais um forte estímulo ao uso da motocicleta como meio de transporte, fazendo crescer bastante a quantidade desses veículos, seja para a uso individual ou profissional, no caso dos mototaxistas, motofretistas e motoboys, os quais já somam dezenas de milhares.

Mas ao mesmo tempo em que facilitam a vida das pessoas sob alguns aspectos, as motocicletas também facilitam os delitos, servindo a assaltantes e até a assassinos, acobertados pelo anonimato conferido pelo capacete e beneficiados pela agilidade de fuga que esse tipo de veículo garante.

Então, ao se obrigar o motociclista a fazer constar o número da placa de sua motocicleta em seu próprio capacete e no capacete do carona ou passageiro, cria-se mais um mecanismo para dificultar a ação de bandidos e outros mal-intencionados, assim como aumenta-se a chance de identificação de vítimas nos casos de acidentes.

Plenário Adriano Jorge, 17 de junho de 2013

Vereador **Joãozinho Miranda** – PTN
2º Vice-Presidente – CMM

**Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP 69027-020**
**Email: joãozinho.miranda@cmm.am.gov.br**
**Fones: (92) 3303-2818 / 3303-2819**